



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 36 /16 – CCJ

Obriga a divulgação da nomenclatura Sistema Único de Saúde (SUS), do seu símbolo oficial e do número de sua ouvidoria nacional nos espaços que especifica, bem como obriga os laboratórios conveniados com o SUS a afixarem relação dos exames realizáveis por este.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

Conforme dispõe a Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e, de forma comum com a União e o Estado, cuidar da saúde e assistência pública (art.23, inciso II, e art. 30, incisos I e II).

A Carta Estadual, art. 13, inciso I, por sua vez, declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, no mesmo passo, atribui ao Município competência para prover tudo o que concerne ao interesse local, estabelecendo suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviço e similares, fixando condições de atendimento (arts. 8º, IV, e 9º, II e XII).

O mesmo arcabouço legal, em seu art. 153, também determina que compete ao Município promover ação sistemática de proteção ao consumidor.

A Lei nº 8.078/90, Estatuto de Defesa do Consumidor, estatui que a União, Estados e Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição e a publicidade de produtos e serviços no interesse da preservação da saúde, da informação, do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias (art. 55, *caput*, e 1º).



PARECER Nº 36 /16 – CCJ

A matéria objeto da Proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo, sob tal enfoque, óbice.

Isso posto, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 7 de março de 2016.

Vereador Rodrigo Maroni,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 8-3-16

Vereador Márcio Bins Ely – Presidente

Vereador Mendes Ribeiro

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Waldir Canal